

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



P R E F E I T U R A  
**MORRO  
DO CHAPÉU**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL Nº 008/2024 - VIP BA XXXV - LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA, UFV VIP BA XXXV.....

### PORTARIA

ERRATA À PORTARIA Nº 128/2024.....

### AVISO

AVISO.....



LICENÇA AMBIENTAL Nº 008/2024 – VIP BA XXXV – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA, UFV VIP BA XXXV.

Licença Ambiental  
008/2024

Empresa/Nome: VIP BA XXXV – Locação de Gerador SPE LTDA, UFV VIP BA XXXV

Publicação no D.O.E  
08/05/2024

Validade  
08/05/2026

Endereço: Fazenda Caraiba, Zona Rural de Morro do Chapéu - Bahia

CNPJ/CPF  
48.481.933/0001-74

Município  
Morro do Chapéu

LICENÇA UNIFICADA - LU

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico - SEMARH, com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 985, de 06 de junho de 2012, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Município de Morro do Chapéu, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental nº 039/2023, concede **Licença Unificada** para Usina Fotovoltaica, assim como a respectiva **Autorização para Supressão de Vegetação- ASV** arbóreo-arbustiva do bioma Cerrado/Caatinga na área licenciada para 11 hectares à VIP BA XXXV – Locação de Gerador SPE LTDA, UFV VIP BA XXXV, conforme RCE, RCI, INVENTÁRIO FLORESTAL, PGRS, Plano de Resgate, Afugentamento de Fauna, Plano de Resgate de Flora e fiscalização realizada pelo fiscais do meio ambiente desta Secretaria juntamente com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê - CDS de Irecê - BA.

**Art. 1º.** São condicionantes desta Licença:

- Realizar o plantio compensatório na proporção 1:15 (um para quinze) exemplares de espécimes suprimidas, na mesma sub-bacia hidrográfica e em terreno pertencente ao município de Morro do Chapéu, conforme legislações 10.431/2006, 15.180/2014 e 18.140/2018, devendo comprovar o mesmo na SEMARH. Prazo: 120 dias;
- Realizar doação do material lenhoso que possa ser reutilizado para atividades desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico de Morro do Chapéu, em projetos de recuperação e/ou revitalização de áreas ambientais relevantes. Apresentar comprovação mediante relatório e registro fotográfico. Prazo: 120 dias;
- A supressão vegetal deve obrigatoriamente obedecer aos limites da área requerida para supressão correspondente a este processo. Prazo: Durante a vigência da autorização;
- Realizar a delimitação física da área do empreendimento de forma permanente, com o objetivo de isolar a área de risco de possíveis acidentes com pessoas e animais do entorno do local. Prazo: 45 dias;
- Não permitir a presença de animais de criação na área do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Respeitar os limites das áreas ambientais de relevância, como Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, apresentando relatório fotográfico. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Adotar medidas recomendadas conforme apresentado no Plano Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: 360 dias;
- A contratação de mão de obra local para contribuir com a erradicação do desemprego no município de no mínimo 70 % dos empregados, comprovando o cumprimento através de protocolo nesta secretaria;
- Confeccionar e instalar "Placa", no prazo de 10 dias, com as dimensões de 1.50m X 0,80m, no padrão das cores oficiais do município, logomarca da Prefeitura e SEMARH contendo número da LU, data do pedido, data da validade, objeto da obra e responsáveis técnicos com seus respectivos registros;
- Estabelecer convênio com a SEMARH e a Secretaria de Educação, através da responsável pela Educação Ambiental do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação, para realização de palestras por profissionais capacitados na área ambiental, nas escolas ou no empreendimento para as crianças do município, mostrando a importância do empreendimento e suas responsabilidades com o Meio Ambiente e a representatividade da produção com a geração de emprego e turismo para o município de Morro do Chapéu para o Estado Bahia;
- Informar imediatamente a SEMARH, quando houver ocorrências de qualquer incidente que venha causar danos ao meio ambiente e demonstrar medidas adotadas no combate ao mesmo;
- Caso haja necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, deverá apresentar, perante esta Secretaria, a outorga de direito de uso concedida por órgão estadual ou federal competente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Caso haja áreas de proteção ao patrimônio Histórico Cultural e comunidades tradicionais próximo ao empreendimento, deverá apresentar as devidas manifestações dos órgãos competentes;
- Deverá o empreendimento adotar e atualizar seu empreendimento com tecnologias limpas, apresentando os projetos e relatórios perante a SEMARH no prazo de 90 dias;



- s) Manter cópia de toda documentação do Processo de Licenciamento no local para ser apresentada a qualquer equipe de fiscalização que solicite;
- t) O material lenhoso resultante da supressão não poderá ser comercializado;
- u) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
- v) Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
- w) Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com respectiva comprovação em medicina do trabalho do elaborador técnico, quando forem contratados funcionários. Prazo: Durante a vigência da licença;
- x) Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, inclusive na hipótese de contratação de terceirizados para o serviço;
- y) Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: a) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e dos Planos aprovados, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; e b) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal;
- z) A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, devendo orientar os procedimentos a serem adotados e informados nos planos;
- aa) Deverá doar ao Projeto Morro Verde 20 toneladas de aço de 200 litros para ser usado como lixeiras nos pontos turísticos e povoados do município como forma de educação ambiental, projeto este desenvolvido pela SEMARH, no prazo de 15 dias.



**Art. 2º.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Licença Unificada, nos termos do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

**Art. 3º.** O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à SEMARH para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

**Art. 6º.** A SEMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais de competência do município, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

**Art. 8º.** A presente Licença terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JULIANA PEREIRA  
ARAÚJO  
LEAL:79010121534  
Assinado de forma digital por JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL:79010121534  
Dados: 2024.05.08 09:49:18 -03'00'

Juliana P. Araújo  
Prefeita

ANA RAQUEL  
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por ANA RAQUEL TEIXEIRA  
CEDRAZ:00598509577  
Dados: 2024.05.08 09:19:15 -03'00'

Ana Raquel Teixeira Cedraz  
Secretária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico  
Decreto 015/2021



**ERRATA À PORTARIA Nº 128/2024.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**ERRATA À PORTARIA Nº 128/2024**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos da espécie, torna público a seguinte

**ERRATA:**

ONDE SE LÊ:

**Art. 1º** Fica nomeada a Servidora **VANESSA REIS DOS SANTOS**, matrícula nº 21191, FISCAL DO CONTRATO Nº **054/2024**, PREGÃO ELETRONICO Nº **019/2023**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA e a empresa **RAMON PEDREIRA SILVA LIMA - ME**, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 33.263.624/0001-50, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS MANUAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA**

LEIA-SE:

**Art. 1º** Fica nomeada a Servidora **VANESSA REIS DOS SANTOS**, matrícula nº 21191, FISCAL DO CONTRATO Nº **054/2024**, PREGÃO ELETRONICO Nº **019/2023**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA e a empresa **DANIEL PEREIRA LIMA – ME**, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 00.712.945/0001-36 que tem por objeto **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA**  
PUBLIQUE-SE.

Morro do Chapéu – Ba, 08 de Maio de 2024.

  
**JULIANA P. ARAÚJO LEAL**  
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro - Morro do Chapéu/BA  
Tel.: (74) 3653.1054 - CEP 44850-000  
@prefeituramorrodochapeu [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)



**AVISO**



**SEDUC**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa é representante exclusiva;  
**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;  
**CONSIDERANDO** que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC I, da Lei Federal 14.133/2021;  
**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de livros didáticos voltados para autoaceitação, visando o fomento da educação inclusiva e do desenvolvimento psicossocial dos estudantes, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Morro do Chapéu/BA.

Contratado: PE DE PITANGA EDITORIAL LTDA  
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias;  
Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)  
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Morro do Chapéu – BA, 08 de maio de 2024.**

**JULIANA P. ARAÚJO LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL



GAB  
GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA  
CNPJ nº 13.717.517/0001-48  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024  
EXTRATO DO CONTRATO 061/2024

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48

**CONTRATADO:** PE DE PITANGA EDITORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.345.258/0001-89, situada na Avenida Juracy Magalhães Junior, nº 050, Edif. Centro Profissional JC, sala 101, Rio Vermelho, Salvador/BA.

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de livros didáticos voltados para autoaceitação, visando o fomento da educação inclusiva e do desenvolvimento psicossocial dos estudantes, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Morro do Chapéu/BA.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**VALOR GLOBAL:** 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2024. JULIANA P. ARAUJO LEAL – Prefeita.



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📱 @prefeituramorrodochapeu

✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929